

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Pregão Eletrônico n.º**

**031/2025**

**Recorrente: MULTITECH EIRELI**

**Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de desclassificação**

Após análise do recurso interposto pela empresa MULTITECH EIRELI, concluo pela sua improcedência, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5.12.1 do edital do certame.

O motivo da desclassificação foi a identificação da empresa em documento anexado à proposta eletrônica antes do encerramento da fase de lances, o que viola expressamente o princípio do sigilo da proposta até o término da fase competitiva. Ainda que o sistema eletrônico possa conter elementos de interface dúbios, a responsabilidade pela correta juntada dos documentos é do licitante, conforme prevê o próprio edital.

A presença de identificação em anexo submetido previamente — ainda que se trate de declaração de microempresa — compromete a impessoalidade e a igualdade de condições entre os licitantes, fundamentos essenciais ao pregão eletrônico. O entendimento de que os documentos anexados antes da fase de lances devem estar desprovidos de qualquer elemento que identifique o proponente é consolidado na doutrina e jurisprudência administrativa.

Assim sendo, mantenho a decisão de desclassificação da empresa Multitech EIRELI, por afronta ao sigilo necessário à fase competitiva do certame.

Publique-se.

Encaminhe-se à autoridade superior para fins de ratificação.

Santana do Piauí - PI, 28 de agosto de 2025.

**Jonieldon Rocha Rodrigues**

**Pregoeiro**